



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Vital Brazil

**CONTRATO IVB Nº 051/2022 (Diretoria Científica) que entre si celebram a INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB), e a DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Rua Maestro José Botelho, nº 64 - Vital Brazil, Niterói - RJ | CEP 24230-410, Inscrição Estadual nº 80.021.739, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.064.034/0001-00, neste ato representado por sua Diretora Presidente **Sra. PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade 22.365.903-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.303.307-09 e por sua Diretora Científica **Dra. MÔNICA DALMACIO SILVEIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, nutricionista, portador da carteira de identidade nº 08017619-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 001.399.727-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, sediada na Rua Maestro Henrique Vogeler, 45 – Brás de Pina – RJ – CEP : 21.235-680, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.542/0001-88, neste ato representada por meio de seu representante legal Sr. **LEANDRO SOARES ABONDANTE**, ao final assinado, brasileiro, casado, empresário/administrador, portador da cédula de identidade 10.998.992-1 IFP, inscrito no CPF nº 078.415.927-01 residente e domiciliado na Rua Cesar Lattes, 260 – Bloco 03 – Apto 204, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ – CEP : 227933-329, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-080005/001246/2022**, mediante Pregão Eletrônico nº 034/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cartões VITEK (igual ou similar) com comodato de Equipamento (igual ou similar e compatível com o cartão ofertado) pelo período de 12 (doze) meses para realizar a identificação dos micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises processadas no Laboratório de Microbiologia do Instituto Vital Brazil, com fundamento legal no Art. 28, da Lei nº 13.303/2016, na forma do Termo de Referência e da Matriz de Riscos, que constituem parte integrante deste Contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 034/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO**

Inserem-se no escopo desta aquisição, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação nº.034/2022, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 44189815.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IVB**

Constituem obrigações do **IVB**:

- a) emitir solicitações à **CONTRATADA** referente a entrega que precisa ser realizada ou qualquer outro requerimento por meio formal;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no cumprimento do objeto por meio de notificação devidamente preenchida, bem como finalizar a mesma com a avaliação da Qualidade do Atendimento ao final do Contrato;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- f) aplicar as penalidades para as hipóteses de a **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

- h) fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA;
- i) autorizar amplo acesso e trabalho de colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA em quaisquer de suas dependências ou demais locais sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- j) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- k) cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- l) pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto efetivamente entregue, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- m) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar o objeto do Contrato na quantidade, qualidade, local especificados no Termo de Referência (anexo I), que constituem parte integrante do presente contrato;
- b) entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo I) sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído, no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- g) a não reposição no prazo estabelecido no Termo de Referência para a entrega, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;
- h) responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- i) apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- j) responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;
- k) manter um prazo mínimo de garantia, dos produtos especificados nos itens deste Termo de Referência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto;
- l) na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- m) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- n) entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil.
- o) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação

#### CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO

Conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** disponibilizará ao Instituto Vital Brazil, o equipamento (igual ou similar e compatível com o cartão ofertado) para realizar a identificação dos micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises processadas no Laboratório de Microbiologia, em regime de comodato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, a realização de testes utilizados para realizar identificação de micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises realizadas no Laboratório de Microbiologia vedada, ainda, a cessão ou

transferência do contrato pelo Instituto Vital Brazil, no todo ou em parte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao Instituto Vital Brazil zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta do Instituto Vital Brazil todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o Instituto Vital Brazil antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, ao Instituto Vital Brazil, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

#### PARÁGRAFO QUARTO - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo Instituto Vital Brazil perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Instituto Vital Brazil, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

#### PARÁGRAFO QUINTO - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, o Instituto Vital Brazil se obriga a restituir o bem, considerando normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado ao **IVB** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do **IVB** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, sendo eles os Srs. **Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira** – ID: 2697745-1, **Cláudio Maurício Vieira de Souza** ID: 2697524-6.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Conforme dispõe o Art. 6º, IV, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os Fiscais a que se refere o a alínea o parágrafo quarto desta cláusula, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados a fim de possibilitar, em caso de necessidade e a critério da fiscalização do Contrato, a abertura de processo administrativo distinto para aplicação de sanção administrativa. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 201 do RILC, bem como o contido no art. 71 da lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, conforme fornecimento dos itens, pelo valor total de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, conforme proposta de fls. (44189815) do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos do objeto, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Fonte de Recursos: 100

Elemento de despesa: 3390

Programa de Trabalho: 10.303.0440.2924

#### **CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos itens e a certificação, pelo Fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pelo fornecedor, com a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado e o número da Nota de Empenho referente a tal Nota Fiscal, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Instituto Vital Brazil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado com as solicitações de fornecimento atendidas no mês de referência e de acordo com os valores previstos na proposta da contratada para cada produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, desde que comprovado, dentre outras coisas, o devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” *do caput* serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 251, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções do IVB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o IVB, previstos na alínea “c” *do caput*, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções do IVB.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” *do caput*, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- I) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- II) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- III) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho;
- IV) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- V) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, *do caput*, será aplicada conforme as disposições do art. 251º do Procedimento de Aplicação de Sanções do IVB, observando o seguinte:

- I) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- II) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- III) será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte do IVB, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o IVB autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, PARÁGRAFO SÉTIMO, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no SEÇÃO V – DAS REGRAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso ao IVB; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a aquisição, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo do IVB, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I - a assunção imediata do objeto contratado pelo IVB, no estado e local em que se encontrar; e

II - aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O IVB se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções do IVB.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação do IVB destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização do IVB e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de o IVB remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, das hipóteses previstas nos Parágrafos do art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, tolerância ou omissão por parte do IVB no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo o IVB exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do IVB, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o IVB tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta do IVB, presente no link [www.IVB.com.br/governancacorporativa](http://www.IVB.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A violação ao *caput* e ao **PARÁGRAFO PRIMEIRO** pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados ao IVB, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação imediata ao IVB de eventual violação ao *caput* e ao **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios do IVB, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e

procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade do IVB e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução do objeto, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização do IVB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O IVB não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico do IVB. Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 3112/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Niterói, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 20 de dezembro de 2022.

Pelo **IVB**:

**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**

Diretora Presidente

**MÔNICA DALMACIO SILVEIRA CAMPOS**

Diretora Científica

Pela **CONTRATADA**:

**LEANDRO SOARES ABONDANTE**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. MARIANA DA SILVA BRITO
2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01. OBJETIVO:**

Aquisição de cartões VITEK (igual ou similar) com comodato de Equipamento (igual ou similar e compatível com o cartão ofertado) pelo período de 12 (doze) meses para realizar a identificação dos micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises processadas no Laboratório de Microbiologia do Instituto Vital Brazil.

### **02. JUSTIFICATIVA:**

O Monitoramento Ambiental na Produção de fármacos estéreis é um processo crítico, por isso a implantação de técnicas automatizadas na identificação da microbiota destas instalações é de suma importância para obtermos qualidade e confiabilidade em nossa produção.

O equipamento é um sistema totalmente automatizado que utiliza painéis para identificação bioquímica de bactérias e leveduras sem adição de reagentes extras, corroborando na diminuição de gastos extras nos custos do teste e também contribuindo na diminuição do tempo para liberação dos resultados.

A preparação do cartão (Aspiração do inoculo Selagem) é realizada automaticamente pelo equipamento. O equipamento realiza este processo sem contato com o operador, evitando assim a contaminação do material. Não possui sistema de esgoto, já que tudo acontece dentro de cartão selado. O volume de resíduos gerados é bem pequeno, o cartão selado (16g) é descartado trazendo uma enorme economia com relação aos custos do descarte de resíduos.

A análise é cinética, acarretando resultados rápidos de 4h à 16h com procedimento simples e padronizado, utilizando escala de Mc Farland, através de um Kit único descartável (Cartão VITEK igual ou similar). Não necessita de ambientes especiais para incubação (aerobiose /

microaerobiose). O próprio cartão já possui estes ambientes. O equipamento reconhece automaticamente o tipo de cartão e o número da amostra. O cartão pode ser introduzido no equipamento a qualquer momento da rotina.

Considerando que para manter o Almoxarifado abastecido com os itens desta **grade** que são de **responsabilidade do Departamento de Controle Microbiológico**. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez trata-se de insumos imprescindíveis na linha de produção e áreas de apoio. Informamos ainda que a aquisição dos materiais analíticos CARTÕES VITEK, deverão ser solicitados com contratação de Comodato do Sistema totalmente automatizado de identificação e sensibilidade microbiana com capacidade de 60 testes.

Pretende-se que a contratação ocorra no ano corrente, uma vez que o contrato N° 13/2021, venceu em 28/05/2022, que consta no processo n° SEI-080005/001097/2020.

A entrega dos insumos deverá ocorrer de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, conforme solicitação do Contratante.

A despesa em questão não é tipificada, pois não atende uma ou mais das condições estabelecidas no Decreto n° 48.052/2022, que são: pré-existente, contínua e essencial. No entanto, a mesma é indispensável para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pelo Instituto Vital Brazil e deverá possuir despesa financeira líquida.

### 03. OBJETO:

Item	Cód. Almoxarifado	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	004890	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS PATOGENICOS, APRESENTAÇÃO: KIT 20 TESTES, MÉTODO: AUTOMATIZADO, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE BACILOS Código do Item: 6810.324.0016 (ID - 125621)	UNID	20
2	005469	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS PATOGENICOS, APRESENTAÇÃO: KIT 20 TESTES, MÉTODO: AUTOMATIZADO, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE BACTERIAS GRAM NEGATIVOS Código do Item: 6810.324.0013 (ID - 125618)	UNID	60
3	005944	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS PATOGENICOS, APRESENTAÇÃO: KIT 20 TESTES, MÉTODO: AUTOMATIZADO, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE BACTERIAS GRAM POSITIVO Código do Item: 6810.324.0014 (ID - 125619)	UNID	60
4	006662	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS PATOGENICOS, APRESENTAÇÃO: KIT 20 TESTES, MÉTODO: AUTOMATIZADO, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO LEVEDURAS Código do Item: 6810.324.0015 (ID - 125620)	UNID	20

COMODATO	ESPECIFICAÇÃO	O equipamento deverá vir acompanhado de:
<b>SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO E ANTIBIOGRAMA DE BACTÉRIAS</b>	<p>Leitura cinética, e com resultados em MIC, categorias de sensibilidade, dosagem administrativa e nível sérico e urinário. Capacidade para, no mínimo, 60 testes simultâneos, liberando resultados entre 04 e 16 horas. Com sistema de gerenciamento de informações (AES), interface bi e unidirecionais, e sistema standard de estatísticas epidemiológicas para Comissão de Infecção Hospitalar, com emissão de resultados e relatórios de identificação e antibiograma.</p> <p>Ecrã interface para notificação imediata do estado do sistema, de forma a aumentar a produtividade.</p> <p>Sistema único de vácuo que dê uma grande segurança e um grande nível de automatização, contendo: Um digitalizador de código de barras interno automatizado que fornece a validação da informação introduzida no software; Um mecanismo de introdução automatizada que elimine as etapas manuais através de uma maior eficiência por parte do utilizador; Leitura preferencialmente a cada 15 minutos para uma maior rapidez na identificação; Impressão automática dos resultados quando dando-lhe flexibilidade; Os testes terminados são automaticamente ejetados para um contentor de lixo ergonômico.</p> <p>Identificação de bactérias Gram Positivas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.</p> <p>Identificação de bactérias Gram Negativas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.</p> <p>Antibiograma para bactérias Gram Positivas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente</p>	<p>Equipamento: Densitômetro para medir a densidade da suspensão bacteriana em um tubo com meio líquido.</p> <p>Serviço: Assistência técnica e manutenção durante a vigência do contrato, treinamento de operadores e montagem e Instalação do equipamento e softwares no laboratório de Microbiologia.</p>

	<p>automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos, com indicação de MIC.</p> <p>Antibiograma para bactérias Gram Negativas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos, com indicação de MIC.</p> <p>Identificação de Leveduras, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.</p> <p>Identificação com leitura automatizada de Neisseria e Haemophilus, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.</p> <p>Um Programa informático instalado em sistema operacional com: Ícones intuitivos que necessitam de menos formação técnica resultando numa maior produtividade; Uma árvore de navegação que apresenta o estado actual de todas as cartas aumentando a velocidade de resultados e a resolução de problemas pelos técnicos de laboratório; Uma ferramenta 21 CFR, Parte 11 para o laboratório ficar em conformidade com as regras; Um sistema operacional que utilize a segurança para consistência com outros equipamentos de laboratório e um sistema onde os utilizadores devem fazer o login na estação de trabalho quando iniciam a sessão de trabalho, dando-lhe total rastreabilidade da ação.</p>
--	--

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo mínimo para atender 12 (doze) meses. E o contrato de comodato deverá ser de 12 (doze) meses, ou enquanto durarem os estoques.

#### **04. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

**Entrega:** Entrega do equipamento e acessórios em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

A entrega dos insumos deverá ocorrer de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, conforme solicitação do Contratante.

**Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

**Local:** Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

**Horários comercial de entrega:** de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

**Agendamento da entrega:** Em caso de falta de agendamento o produto não será recebido.

#### **Telefone e e-mail para agendamento da entrega dos equipamentos:**

Tel.: (21) 2711-9223 ramal 215

controlemicrobiologico@vitalbrazil.rj.gov.br

Departamento de Controle Biológico / Microbiologia

#### **Telefone e e-mail para agendamento da entrega dos insumos:**

Tel.: (21) 3611-4687 ou 2711-9223 ramal 232 ou 181

almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

Coordenação de Almoxarifado

#### **05. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:**

A metodologia de avaliação e aceite dos produtos será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do equipamento e dos insumos e acessórios;
- c) Pontualidade na entrega.

#### **06. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

Não se aplica, uma vez que o presente Termo de Referência destina-se a aquisição de cartões VITEK com Equipamento VITEK 02 da BioMérieux Brasil.

#### **07. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando o serviço de urgência em 24 horas prestado pelo IVB, a contratada deverá prestar assistência técnica e científica local e permanente, ou mesmo terceirizar o serviço através de empresa local, desde que devidamente habilitada, durante 24 horas, todos os dias da semana, inclusive em feriados, até o término do consumo de todos os reagentes adquiridos.

Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a realização de análises solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro chamado, fica a empresa vencedora obrigada a garantir a realização dos exames pendentes em um laboratório credenciado com certificação ISO, sem qualquer ônus para a Contratante, até que o equipamento totalmente reparado e esteja em funcionamento. Atender as manutenções técnicas corretivas no prazo máximo de até 04 (quatro) horas a partir do primeiro chamado.

Fica desde já estabelecido que a troca de peças ou qualquer outro serviço serão executados pelos funcionários da empresa vencedora sem nenhum ônus à Contratante.

Problemas técnicos não resolvidos em até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro chamado implicarão na obrigatoriedade de substituição do(s) equipamento(s) com as mesmas características técnicas, após confirmação formal por parte do Laboratório.

Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso.

Se necessário, a Contratada deverá substituir, sempre que necessário, todas as peças, componentes, softwares ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do equipamento.

Sempre que houver perdas reagentes por defeito do equipamento e/ou problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo, a Contratada deverá garantir a reposição integral dos reagentes consumidos, em até 30 (trinta) dias, sob pena de sanção administrativa.

Treinar todos os funcionários da contratante responsáveis pela realização dos exames antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante. Inclui-se a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência.

Treinar, no mínimo 02 (dois) técnicos, para manutenção preventiva do equipamento, sem ônus adicional para a contratante.

Além das documentações mencionadas no edital e seus anexos a licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a seguinte documentação:

Apresentar no ato da proposta, documentação com as especificações dos equipamentos automatizados, prospecto comercial original em língua portuguesa, descrevendo o modelo, tipo, tamanho, capacidade.

Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA/CFT e emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à prestação dos serviços de manutenção do equipamento, ao longo da vigência contratual.

Fornecer, treinamento aos usuários, assistência técnica e científica, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimentos de acessórios, calibrador, papel de impressão, nobreak e demais suprimentos.

#### **08. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

#### **09. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

#### **10. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atesto da nota fiscal dos serviços prestados no mês.

#### **11. GARANTIA**

Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia.

#### **12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO VITAL BRAZIL:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Fornecedora, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer à Empresa os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- d) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

#### **15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO:**

O item objeto da presente aquisição caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

#### **16. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

Cláudio Maurício Vieira de Souza– ID: 2697524-6 CPF: 810.084.657-04

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira – ID: 2697745-1 CPF: 010.229.107-10

**17. DA VISITA TÉCNICA**

A empresa interessada poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data da abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O setor responsável pelo agendamento desta visita será o Departamento de Controle Microbiológico, através de Maria de Fátima Ferreira Macedo, telefone (21) 2711-9223 ramal 215. O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outras.

A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os equipamentos, instrumentos e o local de execução.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os equipamentos, instrumentos e o local de execução.

Termo de referência elaborado por: Maria de Fátima Ferreira Macedo – CRBio 84732

Aprovado por: Mônica Dalmácio Silveira Campos – ID. Funcional: 5119828-2

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS**

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.

	trabalhistas ou custos acima do estimado				
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

Niterói, 20 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolayne Severo da Matta, Assistente Administrativo**, em 20/12/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Supervisora**, em 20/12/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Palhano, Diretora-Presidente**, em 20/12/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Dalmácio Silveira Campos, Diretora**, em 20/12/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SOARES ABONDANTE, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44544253** e o código CRC **5AA338D1**.